

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ

AÇÃO N.º 0480676-42.2012.8.19.0001

NATUREZA: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGENTE: ESPÓLIO DE WELT CASTRO CASPARY

EMBARGADO: ITAÚ UNIBANCO S/A

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

FINALIDADE

Análise do laudo pericial elaborado pelo MD. Perito do Juízo, juntado aos autos às fls. 295 - 298.

DESENVOLVIMENTO

Na condição de assistente técnico nomeado pelo Embargado, vem o Firmatário apresentar o seu Parecer Técnico, a partir das respostas apresentadas pelo Ilustre Perito aos quesitos propostos pelas partes, como segue:

QUESITOS ELABORADOS PELO EMBARGANTE

– FLS. 283 - 285 –

1 – Queira o Senhor Perito informar se existe contrato assinado pelo espólio ou se o mesmo foi de adesão?

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Existe contrato de adesão, assinado e juntado à fls. 14/16., no apenso (Proc. 0232066-61.2011.0001)

Resposta do Firmatário:

Não há ressalvas técnicas à resposta do Sr. Perito, no entanto, ressalva-se que a caracterização do contrato como de adesão é questão integralmente de direito.

2 – Queira o Sr. Perito informar se neste contrato foi cobrado as taxas TAC, TEC e, se havia qualquer informativo da cobrança e juros capitalizados.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

O documento referido no quesito anterior não prevê essas cobranças, mas revela na clausula 1.7.3, fls, 11, a capitalização mensal.

Resposta do Firmatário:

Em que pese não haver ressalvas quanto a informação de que a capitalização mensal de juros constou expressa no contrato, verificou-se que a mesma não ocorreu no caso, entendimento com o qual corrobora também a Perícia.

3 – Queira o Senhor Perito informar se as taxas foram livremente fixadas pelo banco a cada período financiado e faturado mensalmente, ou se existe algum documento assinado pelo espólio onde concede ao banco poderes para determinar as taxas de juros ou encargos a serem aplicados.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

As taxas constam no contrato (fls. 11/16) e foram fixadas no ato.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

4 – Queira o ilustre expert informar, à luz dos documentos juntados e de seus conhecimentos específicos, qual a variação que sofreu esse valor originário até a ultima quantia que se tem noticia dos autos, em reais e em que percentual, especificando, se possível, qual a taxa de juros aplicada e se houve outros encargos cobrados pelo banco.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

O valor inicial, quando da abertura do credito, em 31/07/2009, era de R\$ 15.000,00 (fls. 11), passando a R\$ 35.000,00 em 28/09/2010 (fls. 17), o que representou um aumento de 133%.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

5 – Queira o Senhor Perito informar se houve cobrança de juros que ultrapassam os 12% ao ano e, se foram utilizados no computo da divida juros simples ou compostos/capitalizados (juros sobre juros), ou seja, se eram agregados mais juros a cada mês sobre o montante da parcela anterior, onde já haviam sido contabilizados juros do valor da parcela do mês anterior.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Não. No valor cobrado à fls. 152, incidiram correção monetária pelos índices do TJRJ, mais juros de 12 ao ano, totalizando em 12/03/2014 o montante de R\$ 64.706,27 mais honorários.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

6 – Queira o Senhor Perito calcular o débito do espolio considerando juros simples de 1% ao mês, multa de 2%.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

R\$ 65.722,89 (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) até a data do laudo – SEM CORREÇÃO.

Resposta do Firmatário:

Em que pese não haver ressalvas matemáticas ao cálculo efetuado pela Perícia, há que se ressaltar que não é plausível a atualização da quantia apenas com juros de 1% ao mês sem qualquer correção monetária. Quer dizer, correção monetária não representa ganho, mas sim, reparo pelas perdas inflacionárias. Desse modo, na atualização feita pela Perícia, obrigatoriamente, há que se acrescer a correção monetária do período.

7 – Queira o Senhor Perito calcular o débito do espólio computando-se juros limitados a SELIC, multa de 2%.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

R\$ 61.749,21 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), atualizados pela Taxa Selic, até a data do laudo.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

8 – Queira o Senhor Perito informar qual seria o valor do débito com o emprego da taxa cobrada pelo banco, utilizando-a de forma linear?

E capitalizada?

E qual o valor deste mesmo debito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear?

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Na forma linear, usando os mesmos critérios do banco credor, de forma linear, conforme requerido, o débito ficaria em R\$ 99.660,85 (noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) na data do laudo – 07/04/2016.

Na forma capitalizada, o débito monta em R\$ 101.387,87 até 31 de Março de 2016.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar, salientando apenas que os juros aplicados pelo Banco foram os lineares.

9 – Pode o Senhor Perito concluir que os juros moratórios foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Não. Não há juros capitalizados e as diferenças nos valores comprovam estes fatos.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

10 – Queira o Senhor Perito informar qual o valor total pago pelo espólio ao banco e a diferença entre a quantia paga e a da dívida originária em reais e em percentual, estabelecendo se possível, o valor que efetivamente deveria ser pago, concluindo se foi, e nesse caso, se há cobrança indevida.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Prejudicado. O réu não juntou comprovantes de pagamentos relacionados a utilização do limite de credito disponibilizado pelo autor, exceto o de fls. 150, cuja aceitação como quitação do contrato, é matéria de direito, que cabe somente ao juízo apreciar.

Resposta do Firmatário:

Na realidade, haja vista a natureza rotativa do crédito disponibilizado, os extratos da conta refletem a utilização do limite de crédito, o qual restou descoberto e transferido para cobrança em 02/02/11, mediante lançamento “RECLASSIF SDO DEVEDOR”, conforme reprodução parcial dos extratos, a seguir:

I	3032	19627-5/100.000	CASPARY & ADVOG ASSOCIADOS	CATEGORI
I	01/02/2011	SALDO INICIAL		46.838,20-
I	01	ENCARGOS CONTA CORRENTE	4.754,64-	
I	02	RECLASSIF SDO DEVEDOR	51.669,10	51.669,10-
I				0,00

Desse modo, com o devido respeito ao informado pelo Sr. Perito, os extratos da conta são suficientes à elucidação daquilo que foi utilizado e pago pela Embargante.

Quanto a eventual prova de pagamento desse saldo devedor transferido para cobrança, só pode ser feito pela devedora.

11 – Queira o Senhor Perito, finalmente informar de forma sucinta em que consiste o fenômeno matemático jurídico da capitalização de juros em como se a capitalização de juros pode ser definida como a incorporação de juros e outros acessórios vencidos ao capital, sobre os quais passam a incidir novos juros.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Na capitalização composta, o juro produzido no fim de cada período financeiro é somado ao capital que o produziu, passando os dois, capital mais juro, a renderem juros no período seguinte.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas técnicas a se efetuar, reiterando que a capitalização de juros não ocorreu no caso em pauta.

12 – Queira o Senhor Perito indicar tudo o mais que se faça necessário ao deslinde da controvérsia.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Trata-se de um caso clássico de má gestão de recursos disponibilizados, já observados pela MM. Juíza em decisão de fls. 106 do processo principal (0232066-61.2011) reiterados na sentença de fls. 82, onde a mesma concluiu, assim como o perito que não houve capitalização nem anatocismo (fls. 85), tendo inclusive rejeitado os embargos.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

QUESITOS ELABORADOS PELO EMBARGADO

- FLS. 287 - 289 -

1 – Explique o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico a modalidade de Contrato de Cédula de Crédito Bancário para Abertura de Crédito em Conta Corrente cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, quanto aos tópicos a saber:

- Data de emissão do contrato;
- Forma de liberação do crédito;
- Prorrogações;
- Base de cálculo dos encargos;
- Período de exigibilidade dos encargos; e
- Encargos previstos para a hipótese de atraso nos pagamentos.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Data da emissão: 31/07/2009

Liberação: Crédito na conta corrente no valor de R\$ 15.000,00
(inicialmente)

Prorrogações: A cláusula 8 prevê que o Itaúbanko poderá renovar o crédito até a data do vencimento. (fls. 12)

Base de cálculo dos encargos: O saldo devedor.

Período de exigibilidade dos encargos: A clausula segunda, estabelece que o valor do credito ficará sujeito a encargos prefixados, calculados diariamente a taxa mensal

Encargos previstos para a hipótese de atraso nos pagamentos: De acordo com a cláusula 9, ocorrendo impontualidade no pagamento, os débitos em atraso ficarão sujeitos a partir da data do inadimplemento, à comissão de permanência não cumulada com correção monetária, e aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento)

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

2 – Examinando os extratos de movimentação da conta corrente pertinentes ao contrato em discussão, informe o Sr. Perito se a mesma comportava limite de crédito para utilização de forma rotativa, em caso negativo, justifique.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Prejudicado. O réu não anexou os contratos que dariam suporte à resposta a este quesito.

Resposta do Firmatário:

Com a devida vênia, equivocada a resposta do Sr. Perito, à medida em que bastam os extratos de movimentação da conta corrente para resposta ao perquirido.

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Desse modo, respondendo ao quesito, nítido nos extratos que a conta dispunha de limite de crédito rotativo, conforme reprodução parcial dos extratos da mesma, os quais demonstram que a mesma apresentou saldos devedores em sua movimentação:

I BOAH/A 29/06/2011 ** ITAU ** EXTRATO DE CONTAS CORRENTES -				
I-----				
I 3032	19627-5/100.000	CASPARY & ADVOG ASSOCIADOS	CATEGORIA	
IINDSC DT	HISTORICO	VALOR LANCTO.	SALDO	
I-----				
I 17/03/2010	SALDO ANTERIOR			26.246,49-
I 17	TED D 389.0056CASPARY A	5.000,00		
I C	17 MOV TIT COBRANCA 17/03S	500,00		20.746,49-
I 17	(-) SALDO A LIBERAR			500,00
I 17	SALDO FINAL DEVEDOR			21.246,49-
I 19	TBI 0154.76388-2/500	200,00-		
I 19	TBI 6002.09829-8	200,00-		
I D	19 BKI PAG TIT BANCO 389	1.000,00-		
I D	19 BKI PAG TIT BANCO 745	40,52-		
I 19	BKI PAG TIT 175909502178	1.468,47-		
I 19	BKI VIVO-RJ 0124200285	176,34-		
I 19	BKI VIVO-RJ 2047924448	35,00-		
I 19	BKI VIVO-RJ 2047926816	120,11-		
I 19	BKI VIVO-RJ 2047929543	35,00-		
I 19	ACERTO/DIF TITULO 000000	2.120,97		21.900,96-
I 24	CEI SAQUE 000133.001008	170,00-		
I 24	BKI PAG TIT 790140095122	1.467,92-		23.538,88-
I 25	CEI SAQUE 000299.001008	270,00-		
I 25	TBI 3032.16507-2	1.094,00		
I 25	GIRO PARCELADO 08/24	4.114,90-		26.829,78-
I 29	LIS/JUROS	1.886,39-		28.716,17-
I 29/03/2010	SALDO FINAL			28.716,17-
I-----				

3 – Segundo ilustram os extratos referidos, informe se a movimentação da conta registrou saldos devedores durante o período de sua vigência.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Prejudicado. O réu não anexou os contratos que dariam suporte à resposta a este quesito.

Resposta do Firmatário:

Aplica-se a mesma ressalva à resposta ao quesito anterior.

4 – Caso positiva a resposta ao quesito anterior, informe que tipos de lançamentos provocaram os saldos devedores e se foram contabilizados no cumprimento de transações feitas pelos réus.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Prejudicado. O réu não anexou os contratos que dariam suporte à resposta a este quesito.

Resposta do Firmatário:

Verificando os extratos da conta corrente, denota-se que a Autora utilizou-se do cheque especial para acolhimento de cheques, pagamentos de contas, saques, transferências, etc.

5 – Informe o Sr. Perito se pela forma rotativa da utilização do crédito disponibilizado, sempre que havia limite disponível na conta, os Réus/Embargantes poderiam efetuar saque das quantias disponíveis até o valor do limite?

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Sim, esse é o objetivo do crédito rotativo em conta corrente.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

6 – Informe o Sr. Perito a frequência de utilização do limite de crédito, mais precisamente se foi mensal e ininterrupta.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Prejudicado. O réu não anexou os contratos que dariam suporte à resposta a este quesito.

Resposta do Firmatário:

Analisando os já referidos extratos da conta corrente, verificou-se que a mesma registrou saldos devedores ininterruptamente desde 15/09/09 até a data da transferência para cobrança.

7 – Informe o Sr. Perito se as taxas de juros aplicadas sobre os encargos debitados na conta, guardam sintonia com a média de mercado divulgada pelo Banco Central para a modalidade de crédito concedida, através dos chamados cheques especiais.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Sim.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a se efetuar.

8 – Esclareça o Sr. Perito se o Banco exerceu alguma ingerência na movimentação da conta dos Réus. Em caso positivo, justifique.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Não. Normalmente o limite disponibilizado em conta corrente, não é controlado pela instituição financeira, a menos que haja uma previa vinculação.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a serem efetuadas.

9 – Informe o Sr. Perito se o saldo devedor cobrado pelo Banco resulta da efetiva utilização da linha de credito disponibilizada, bem como os embargos devidos pelo saldo devedor apresentado na conta e se está matematicamente correto.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Presume-se que sim, embora não haja extratos.

Resposta do Firmatário:

Afirma o Sr. Perito que os extratos da conta corrente não foram juntados aos autos. Nesse contexto, salvo melhor juízo, cumpria ao mesmo diligenciar junto às partes para obtenção desses extratos, de modo a subsidiar a resposta aos quesitos.

10 – Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Os quesitos 2, 4 e 6 não puderam ser respondidos porque o réu, apesar de formulá-los não juntou a documentação necessária que desse suporte as respostas. Como se

trata de conta corrente, a legislação vigente impede que o perito tenha acesso a estes documentos em face da Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário, fiscal e telefônico, devendo então estes serem anexados pelo interessado, no caso o réu, ou a quem o MM. Juiz determinar. Prejudicado. O réu não anexou os contratos que dariam suporte à resposta a este quesito.

Resposta do Firmatário:

Reitera-se a ressalva apresentada ao quesito anterior.

11 – Protesta pela posterior formulação de quesitos complementares e/ou suplementares, bem como o depoimento do Sr. Perito em audiência, caso seja necessário.

Resposta oferecida pelo Sr. Perito do Juízo:

Não é comum a presença do perito em casos análogos, mormente em se tratando de JG. Entretanto, caso compelido pelo Juízo, obviamente o perito se fará presente, apenas em auxílio à justiça, haja visto o grande número de processos que está envolvido atualmente.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas a efetuar.

JOSÉ TELMO BORGES ALVES - CRC/RS 43.377
PERÍCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

Nada mais tendo a informar, dou por encerrado este parecer, colocando-me a inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos que porventura venham a se fazer necessários.

Porto Alegre, 06 de Julho de 2016.



José Telmo Borges Alves

CRC/RS – 43.377